



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.463, de 27 de novembro de 1997

Dispõe sobre a celebração de convênio com o Banco BNL - Consultoria e Serviços Ltda.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Banco BNL - Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a emissão de cartões de débitos aos servidores municipais interessados, inclusive autárquicos e da Câmara Municipal, para recebimento de limite rotativo igual ao salário fixo do funcionário, que contará com um seguro de vida que cobrirá o saldo devedor em caso de morte ou invalidez permanente.

Parágrafo Único - O Termo de Convênio, apenso, faz parte integrante desta.

Artigo 2º. - Ficam o Departamento de Recursos Humanos e o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Campo Limpo Paulista, assim como a Câmara Municipal, autorizados a efetuarem descontos em folha de pagamento aos servidores interessados em firmar com o Banco BNL - Consultoria e Serviços Ltda., relativamente ao financiamento de cartões de débitos, de que trata o artigo 1º. desta Lei.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

João Matias Rodrigues
Diretor

CONVÊNIO PARA O FORNECIMENTO DE CARTÕES DE DÉBITO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO
Nº/9.....

I.	BNL: BNL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. ENDEREÇO: Av. Paulista, nº 1.963 CGC/MF: 54.647.920/0001-25	CIDADE: São Paulo	ESTADO: SP
II.	EMPREGADORA: ENDEREÇO: CGC/MF:	CIDADE:	ESTADO:
III.	PERCENTUAL MÍNIMO DE AMORTIZAÇÃO MENSAL, PELOS EMPREGADOS, DOS RESPECTIVOS SALDOS DEVEDORES EM RELAÇÃO AO CARTÃO: %		
IV.	DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: dia de cada mês		
V.	DATA PARA A INFORMAÇÃO À EMPREGADORA SOBRE OS VALORES A SEREM RETIDOS: com no mínimo dias de antecedência da data de que trata o Quadro IV acima		

CONSIDERANDO QUE a sociedade descrita no Quadro I acima (doravante denominada simplesmente "BNL") presta serviços de operação e processamento de cartão de débito (doravante denominado simplesmente "CARTÃO"), o qual é fornecido a empregados(as) (doravante denominados simplesmente "EMPREGADOS") de pessoas jurídicas e que confere a seus titulares o acesso a créditos fornecidos por instituições financeiras, sob a forma de financiamento para a aquisição de bens ou empréstimo;

CONSIDERANDO QUE a sociedade descrita no Quadro II acima (doravante denominada simplesmente "EMPREGADORA") tem interesse em obter para seus EMPREGADOS o CARTÃO e que o BNL concorda em fornecê-lo aos mesmos, observados os termos e condições previstos neste instrumento; e

CONSIDERANDO QUE os créditos concedidos aos titulares do CARTÃO deverão ser reembolsados mediante débito em folha de salários.

o BNL e a EMPREGADORA têm entre si justa e acertada a celebração do presente Convênio para o Fornecimento de Cartões de Débito (doravante denominado simplesmente "Convênio"), que será regido pelos termos e condições que seguem:

1.- O BNL, neste ato, autoriza a EMPREGADORA a fornecer o CARTÃO a todos os seus EMPREGADOS listados no Anexo I do presente instrumento e àqueles que venham a ser eleitos pelos próprios EMPREGADOS como seus dependentes (doravante denominados simplesmente "DEPENDENTES"), observando, no que respeita à designação de DEPENDENTES, o disposto no item 1.3 abaixo.

1.1.- A utilização do CARTÃO é restrita a pessoas físicas, maiores de 21 (vinte e um) anos, que mantenham vínculo empregatício com a EMPREGADORA, após completado seu período de experiência, assim como aos DEPENDENTES dos EMPREGADOS. Conseqüentemente, a EMPREGADORA não poderá incluir no Anexo I o nome de qualquer pessoa que não esteja em seu quadro de funcionários e/ou que ainda se encontre em período de experiência (a menos que tal pessoa se qualifique como DEPENDENTE) e/ou que já se encontre sob aviso-prévio, licença não remunerada, e/ou que tenha requerido sua demissão.

1.2.- Qualquer alteração na lista constante do Anexo I, seja em razão de dispensa, licença não remunerada, demissão ou abandono de emprego dos EMPREGADOS, admissão de novos EMPREGADOS e/ou designação de DEPENDENTES, deverá ser informada prontamente, através de comunicação por escrito ao BNL.

1.3.- A condição de DEPENDENTES poderá ser reconhecida em relação a: (a) filhos(as) dos EMPREGADOS; (b) cônjuges dos EMPREGADOS; (c) pessoas com as quais os EMPREGADOS mantenham, reconhecidamente, relação estável há pelo menos 2 (dois) anos; ou (d) qualquer outra pessoa indicada pelos EMPREGADOS e pela qual os EMPREGADOS aceitem se responsabilizar.

1.4.- Também consta do Anexo I o montante atualmente pago a título de salário (entendido como a remuneração mensal fixa paga aos EMPREGADOS, excluindo todo e qualquer benefício adicional, tal como horas extras, 13º salário, bônus, etc.) pela EMPREGADORA aos EMPREGADOS. A EMPREGADORA se obriga a comunicar imediatamente por escrito ao BNL qualquer alteração que possa implicar na redução e/ou suspensão da remuneração auferida por seus EMPREGADOS.

1.5.- Fica o BNL autorizado, de acordo com o seu exclusivo critério e julgamento e independentemente de aprovação prévia por parte da EMPREGADORA, de quaisquer dos EMPREGADOS ou DEPENDENTES, a não conceder crédito ou a interromper a concessão de crédito a quaisquer EMPREGADOS e/ou DEPENDENTES.

2.- A utilização do CARTÃO por parte dos EMPREGADOS e/ou seus DEPENDENTES, é facultativa e independe do pagamento de qualquer prêmio ou taxa à EMPREGADORA, obrigando-se, esta última, conseqüentemente, a não exigir de seus EMPREGADOS qualquer pagamento de tal espécie.

2.1.- O pagamento de débitos em razão do uso do CARTÃO será feito, usualmente, por meio de desconto na folha de salários dos EMPREGADOS, de acordo com o disposto no item 4 abaixo, obrigando-se, assim, a EMPREGADORA, a reter os valores solicitados pelo BNL (independentemente de qualquer contra-ordem ou objeção dos EMPREGADOS).

2.2.- Para os efeitos deste Convênio, a EMPREGADORA declara ao BNL que a data de pagamento do salários de seus EMPREGADOS é aquela estabelecida no Quadro IV acima.

2.3.- A EMPREGADORA desde já se obriga a dar preferência aos descontos destinados ao reembolso dos créditos obtidos em razão da utilização do CARTÃO; desse modo, e ressalvados o imposto de renda na fonte deduzido de eventuais pagamentos feitos aos EMPREGADOS e as eventuais contribuições à seguridade social incidentes sobre as remunerações pagas aos mesmos, obriga-se a EMPREGADORA a não se apropriar ou descontar qualquer importância devida a qualquer de seus EMPREGADOS, antes de efetuar a retenção da parcela devida pelos EMPREGADOS (incluindo-se, aí, seus DEPENDENTES) em razão da utilização do CARTÃO.

3.- Além das demais obrigações que lhe caibam em razão de lei ou em decorrência de outras disposições contidas neste instrumento, a EMPREGADORA se obriga a: (a) conceder o CARTÃO a todos os seus EMPREGADOS habilitados nos termos do item 1 acima, bem como aos DEPENDENTES que se qualificarem para tanto; (b) ressalvados os benefícios que já são concedidos nesta data, não conceder a seus EMPREGADOS adiantamentos, vales ou qualquer empréstimo cujo pagamento, mediante desconto em folha de salário, possa comprometer o pagamento das importâncias devidas pelos EMPREGADOS por conta da utilização do CARTÃO, salvo mediante o aviso prévio por escrito nesse sentido ao BNL, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência; e (c) não alterar as datas de pagamento de salário a seus EMPREGADOS sem a prévia e expressa comunicação do fato ao BNL, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

3.1.- O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, seja por culpa ou dolo, ensejará ao BNL o direito de pleitear da EMPREGADORA o ressarcimento dos prejuízos e danos (incluindo-se aí, exemplificativamente, honorários de advogado e custas judiciais), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e bem como do término deste Convênio.

4.- Os valores devidos pelos EMPREGADOS (incluindo-se aí seus respectivos DEPENDENTES) em razão da utilização do CARTÃO, deverão ser descontados pela EMPREGADORA dos pagamentos de salário e/ou outras verbas trabalhistas que lhes sejam devidas por esta última, observando-se sempre as instruções de retenção que forem dadas pelo BNL a esse respeito.

4.1.- Os valores retidos pela EMPREGADORA devem ser creditados diretamente em favor do BNL, na mesma data de sua retenção, mediante documento de crédito ("DOC") ou qualquer outra forma de pagamento aceita pelo BNL.

4.2.- O BNL obriga-se a informar à EMPREGADORA os valores a serem retidos dos EMPREGADOS nos termos deste Convênio, de acordo com o prazo previsto no Quadro V acima.

4.3.- A falta ou o atraso no pagamento de quaisquer importâncias que tenham sido retidas pela EMPREGADORA de seus EMPREGADOS de acordo com este item 4, acarretará a incidência de: (a) correção monetária, apurada de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado ("IGP-M"), calculada *pro rata die*; (b) multa de 10% (dez por cento); e (c) juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo computado sobre o saldo devedor em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e do término deste Convênio.

4.4.- Fica desde logo ajustado que se a EMPREGADORA deixar de pagar salário ou qualquer outra verba de natureza trabalhista a seus EMPREGADOS e se em decorrência de tal fato o BNL ficar privado do recebimento dos valores que lhe seriam devidos em razão da utilização do CARTÃO por parte dos EMPREGADOS, então, nesse caso, a EMPREGADORA ficará, independentemente do valor devido, solidariamente responsável com os EMPREGADOS que assim faltarem com os pagamentos devidos ao BNL.

4.5.- As partes estabelecem, de comum acordo, nos termos do Quadro III supra, o montante mínimo de amortização mensal a ser observado pelos EMPREGADOS em relação às suas dívidas oriundas da utilização do CARTÃO.

5.- Este Convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser cancelado por qualquer das partes a qualquer momento, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas a seguir: (a) descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação que lhe caiba nos termos deste instrumento; ou (b) intervenção ou liquidação de qualquer das partes.

5.1.- Na hipótese de término antecipado, é facultado à parte inocente demandar a parte que tiver dado causa ao término pelo pagamento dos danos que tiver sofrido.

5.2.- Fica desde já acertado que qualquer das partes poderá rescindir o presente Convênio mediante notificação prévia à outra parte, recebida com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

5.3.- A rescisão do presente Convênio de maneira alguma acarreta na desobrigação das partes em cumprir com as obrigações pendentes.

6.- O presente Convênio obriga as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

7.- A EMPREGADORA declara neste ato que não existe qualquer impedimento e/ou restrição legal para a realização dos descontos de que trata a Cláusula 4 acima e para os respectivos repasses ao BNL.

8.- As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, podendo ainda o BNL, a seu exclusivo critério, optar pelo Foro da sede da EMPREGADORA.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 199...

BNL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

EMPREGADORA

Testemunhas:

1.
Nome:
R.G.:

2.
Nome:
R.G.: